



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI N.º. /2025**

**“Dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de estabelecimentos comerciais ou empresas flagradas comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de ações criminosas, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos comerciais ou empresas que forem flagradas comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de ações criminosas, tais como furto, roubo ou outros ilícitos penais, poderão ter o seu Alvará de Funcionamento cassado.

**Art. 2º.** Constatada a irregularidade prevista no artigo anterior pelos órgãos municipais competentes, e mediante relatório circunstanciado devidamente motivado, a Administração Municipal poderá instaurar processo administrativo para o cancelamento do Alvará de Funcionamento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Qualquer pessoa poderá comunicar aos órgãos competentes a prática das condutas descritas no art. 1º, inclusive por meio do canal 156, devendo a fiscalização proceder à verificação da denúncia.

§ 2º - A constatação da irregularidade também poderá ter origem em informações veiculadas pela imprensa, cabendo à fiscalização municipal solicitar o boletim de ocorrência correspondente às autoridades de segurança pública.

**Art. 3º.** O Município, por meio de seus órgãos competentes, abrirá processo administrativo para apuração da conduta, notificando o responsável para apresentar defesa.

Parágrafo único. Confirmada a infração após o devido processo administrativo, o infrator perderá o direito ao Alvará de Funcionamento, sem restituição de tributos ou créditos eventualmente utilizados pelo estabelecimento.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Art. 4º.** Durante a tramitação do processo administrativo, o estabelecimento poderá permanecer interdito cautelarmente, quando houver risco de continuidade da prática ilícita, até decisão final

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, fixando os procedimentos de fiscalização e aplicação das sanções.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões,  
Em, 07 de Outubro de 2025.**

**VITOR SOARES LOUZADA  
VEREADOR**

Email: [secretaria@camaracolatina.es.gov.br](mailto:secretaria@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## Justificativa

A presente proposição tem por objetivo fortalecer a atuação do Poder Público Municipal no combate à criminalidade, utilizando-se do **poder de polícia administrativa** para coibir atividades ilícitas vinculadas à comercialização de produtos de origem criminosa.

Diariamente são noticiados casos de **receptação, furtos e roubos de cargas**, que alimentam o comércio irregular e geram prejuízos incalculáveis à sociedade e ao empresariado local. O projeto visa permitir que o Município, dentro de suas atribuições, atue de forma **preventiva e repressiva** para desestimular a atuação de estabelecimentos que se beneficiam de práticas criminosas.

A medida contribui, ainda, para **proteger o consumidor e o empresário honesto**, assegurando **concorrência leal e respeito às normas de mercado**, além de colaborar com as forças de segurança pública no enfrentamento da criminalidade.

Importante destacar que o projeto **não cria despesa, não interfere na estrutura administrativa e respeita integralmente o devido processo legal e o direito à ampla defesa**, estando em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e interesse público.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse social e a contribuição que esta medida trará à segurança pública e à justiça econômica, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Sessões,  
Em, 07 de Outubro de 2025.**

**VITOR SOARES LOUZADA  
VEREADOR**

Email: [secretaria@camaracolatina.es.gov.br](mailto:secretaria@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003100340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003100340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 07/10/2025 12:24

Checksum: **E211D6AB19544C1C9F5663B8F5571364E8A2FEF588FFCD949D63E96EEC825592**

